

RESOLUÇÃO Nº 27, DE 27 DE MAIO DE 1991.

Dispõe sobre a retribuição devida ao servidor pelo desempenho eventual de atividades de professor em cursos de treinamento.

O PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a decisão proferida pelo Conselho de Administração na sessão realizada em 22 de maio de 1991, CONSIDERANDO a necessidade de o Tribunal promover ações sistemáticas que qualifiquem o pessoal do seu Quadro técnico e administrativo para o cumprimento das suas atribuições específicas;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios e valores para a remuneração devida aos servidores pelo desempenho eventual de atividades de professor em cursos de treinamento e aperfeiçoamento;

CONSIDERANDO o disposto no item XX do Anexo II do Decreto-lei nº 1.341, de 22 de agosto de 1974, introduzido pelo artigo 5º do Decreto-lei nº 1.604, de 22 de janeiro de 1978, e alterado pelo Decreto-lei nº 1.746, de 27 de dezembro de 1979, resolve

Art. 1º - O servidor que eventualmente desempenhar atividades de professor em cursos de treinamento e aperfeiçoamento, promovidos pelo Tribunal, fará jus a gratificação de 3% (três por cento) da referência do respectivo cargo por hora-aula ministrada, até o limite de 30 horas-aula por mês.

§ 1º - O valor devido corresponde à retribuição pela preparação das aulas e do material didático-pedagógico utilizado, bem como execução do curso e por correções de testes aplicados.

§ 2º - Não fará jus à gratificação o servidor que ministrar curso durante o horário normal do expediente, salvo se houver compensação das horas correspondentes, autorizada pela Administração.

§ 3º - A gratificação de que trata este artigo não será incorporada ao vencimento ou salário para qualquer efeito, inclusive para incidência dos adicionais ou cálculo dos proventos da aposentadoria.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta resolução correrão por conta de recursos orçamentários do Superior Tribunal de Justiça.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação .

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

MINISTRO WASHINGTON BOLIVAR DE BRITO
PRESIDENTE